



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N.º 1.632, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece o conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura do Poder Executivo Municipal o Conselho Municipal do Idoso - CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

III - Propor medidas que visem a garantir o exercício dos direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - Promover a organização e a mobilização da Comunidade Idosa;

V - Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - Participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII - Formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

VIII - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

IX – Elaborar, aprovar e revisar a cada 04 (quatro) anos seu Regimento Interno;

X - Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;

XI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

XII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XIII - Promover estratégias de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do Idoso;

XIV - Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

XV - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

XVI - Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuem na área do idoso.

§ 1º Considera-se idoso, para os efeitos da presente Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º O Regimento Interno a que se refere o inciso IX do art. 2º deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável, mediante justificativa dentro do prazo assinalado, pelo mesmo período.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso – CMI é órgão deliberativo e paritário, uma vez que 50% de suas vagas são destinadas à instituições governamentais e 50% de instituições não governamentais. O referido conselho é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme detalhamento abaixo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

II - 01(um) representante da Secretaria de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;

VI - 01 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura

VII – 06 (seis) representantes de órgãos não governamentais, eleitos em fórum próprio, dentre os quais: 02 (dois) representantes idosos indicados por entidades ou grupo de idosos do meio rural; 02 (dois) representantes idosos indicados por entidades grupo de idosos do meio urbano; e 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área do idoso.

§ 1º Os conselheiros representantes de instituições governamentais de que trata o caput serão indicados pelos respectivos Secretários e nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º Os conselheiros representantes de instituições não governamentais de que trata o caput serão indicados pelas instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º A função de conselheiro do CMI não é remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho;

Art. 4º Os representantes não governamentais serão eleitos bianualmente em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no inciso VII, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 5º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 6º O Mandato dos Conselheiros do CMI é de 02 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 7º Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 8º O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º A Diretoria é composta de Presidente e Vice-Presidente, os quais serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 3º Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 9º À Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 10. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação e aprovação de dois terços dos Conselheiros do CMI.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.154 de 29 de agosto de 2008.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal


EMÍLIA CAROLINE MAIA MEDEIROS
Secretária Adjunta Municipal do Idoso e das Pessoas com Deficiência